

**IBA**  
**PREV**



**CARTILHA**  
**IBA PREV**



## OLÁ, PARTICIPANTE!

O plano **IBAprev** foi criado para atuários registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), e empregados de consultorias parceiros do IBA, bem como seus dependentes, que buscam meios seguros de planejar seu futuro.

Esta cartilha reúne e resume os principais pontos do plano **IBAprev**, mas não dispensa a leitura e conhecimento da íntegra do regulamento aprovado.

O regulamento estabelece as normas de concessão e custeio dos benefícios assegurados pelo plano, bem como os direitos e obrigações do instituidor, dos participantes e beneficiários e da Viva.

Boa leitura!

# PROCESSO DE ADESÃO

O acesso a planos de previdência complementar fechada, sem fins lucrativos, exige a formalização de relações entre pessoas jurídicas, no caso, a Fundação que administra o plano e a entidade representativa que congrega o grupo de filiados. Uma vez convenionada a relação, os filiados e familiares passam a ter acesso a um plano de previdência que atenda ao seu perfil e, melhor, num ambiente de gestão participativa, como no exemplo a seguir:

Fundo de pensão ou entidade administradora

◀◀ **Convênio de adesão** ▶▶

Entidade representativa ou empresa patrocinadora

Associados ou empregados

◀◀ **Contrato de adesão** ▶▶

Associados ou empregados

Observe que, por princípio legal, a adesão a plano fechado, sem fins lucrativos, como o IBAprev, requer que o interessado seja filiado a uma entidade representativa conveniada. Esse vínculo fortalece o elo entre eles, além de fomentar a representatividade de ambos junto com a entidade administradora do plano.

Uma vez estabelecido o convênio de adesão entre as pessoas jurídicas, a inscrição no Plano IBAprev é facultada a todos os filiados do instituidor conveniado, no caso, o Instituto Brasileiro de Atuária.

## INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE E BENEFICIÁRIOS

A inscrição de participante no Plano IBAprev terá vigência a partir do protocolo de recebimento do Pedido de Inscrição na Viva, quando então ele passará ser um contribuinte mensal, classificado como Participante Ativo.

Com a adesão ao plano, o participante deve optar pelo regime de tributação progressivo ou regressivo, que pode ser definido até o último dia do mês subsequente à inscrição. O sistema tributário será aplicado sobre os benefícios concedidos e sobre eventual resgate. Para orientar melhor, o último item desta cartilha apresenta, com mais detalhes, as informações sobre os regimes de tributação progressiva e regressiva. A opção tem caráter irretratável e irrevogável.





## OS PARTICIPANTES DO PLANO IBAPREV SÃO CLASSIFICADOS EM:

**ATIVOS:** os filiados do Instituidor regularmente inscritos no Plano IBAPrev que não estejam em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.

**VINCULADOS:** os participantes que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, tenham optado pela manutenção da inscrição no Plano IBAPrev e mantenham os pagamentos das suas contribuições.

**REMIDO:** os participantes que tenham optado pelo Benefício Proporcional Diferido em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor.

Além das classificações anteriores, são considerados **ASSISTIDOS**, os participantes e beneficiários em gozo de benefício de pagamento continuado.

## SÃO CONSIDERADOS BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE:

Os seus dependentes inscritos no Plano IBAPrev pelo Participante, dentre os definidos nas classes a seguir:

1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado menor de 25 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado menor de 25 anos ou inválido;

4ª classe: a pessoa física designada pelo Participante.

A inclusão de beneficiário, após a data de requerimento de qualquer dos benefícios de renda, implicará o recálculo do valor do benefício que estiver sendo pago ao participante assistido, mediante equivalência atuarial, ou manutenção do valor do benefício, mediante o aporte do montante calculado, feito pelo participante.

## MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

O Participante Ativo que romper o vínculo associativo com o Instituidor e, na data do término do vínculo, não tenha atendido as condições previstas para recebimento de benefício, não tenha optado pelo Instituto do Resgate nem pela Portabilidade, poderá permanecer no Plano IBAPrev na condição de Participante Vinculado, desde que manifeste, por escrito, essa intenção à Viva, e mantenha o pagamento das suas contribuições ordinárias, ou na condição de Participante Remido, observadas as condições previstas no Regulamento.



# CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DE BENEFICIÁRIOS

O cancelamento do participante pode ocorrer nas seguintes situações:

I – Falecimento;

II – Por requerimento de cancelamento de sua inscrição no Plano IBAprev sem encerrar o vínculo associativo com o Instituidor;

III – Se deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições ordinárias e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação;

IV – Recebimento do benefício em parcela única;

V – Tendo rompido o vínculo associativo com o Instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício previsto, ressalvados os casos em que o Participante: a) tenha optado pela manutenção de sua inscrição no Plano IBAprev na condição de Participante Vinculado; b) tenha optado por permanecer no Plano IBAprev como Participante Remido

VI – Por requerimento do Instituto do Resgate ou da Portabilidade,

VII – Por, na condição de Participante Ativo ou Vinculado ter optado pela suspensão das suas contribuições e na condição de Participante Remido não tenha saldo suficiente na sua Conta Pessoal para arcar com o desconto do custeio administrativo;

VIII – Tiver esgotado o saldo da sua Conta de Aposentadoria.

## IMPORTANTE

O participante em benefício de renda não pode solicitar cancelamento. O cancelamento da inscrição acarreta o cancelamento dos beneficiários, exceto, na situação de falecimento do participante e caso exista saldo de conta em nome do participante. O participante cancelado, sem opção pelo resgate ou portabilidade e que vier a solicitar o seu reingresso no plano, terá reativada a sua Conta Pessoal e, na existência de saldo, a Conta de Recursos Portados e de Recursos do empregador.

## O cancelamento de beneficiário pode ocorrer quando o beneficiário:

Deixar de preencher as condições que o qualificam como beneficiário;

Receber benefício em parcela única ou quando o saldo da conta de benefício concedido tiver esgotado.





# DOS INSTITUTOS

O participante que romper o vínculo associativo com o instituidor e que não esteja em recebimento de benefício poderá optar por um dos institutos, desde que atendidas as respectivas condições.

I - Opção pela manutenção de inscrição Benefício Proporcional Diferido:

- a) Manutenção da inscrição, com a suspensão das contribuições ordinárias, para receber benefício em tempo futuro, proporcional à reserva constituída;
- b) Exige mínimo de 3 anos de vínculo ao plano;
- c) O pagamento da contribuição ordinária mensal será suspenso, mas o participante poderá fazer aportes esporádicos para melhorar a reserva e o benefício futuro, sempre que quiser;
- e) Manutenção do pagamento do custo da administração;
- f) Passa a ser classificado como participante remido.

II - Manutenção da inscrição:

- a) Manutenção da inscrição e do pagamento das contribuições ordinárias;
- b) Manutenção do pagamento do custo da administração;
- c) Não exige tempo de vinculação ao plano;
- d) Passa a ser classificado como participante vinculado.

III - Resgate de contribuições:

- a) Carência de 36 meses de vinculação ao plano e não estar em recebimento de benefício;
- b) Cancelamento da inscrição, seguido do resgate dos valores correspondentes aos saldos existentes nas contas pessoal, de recursos portados e de recursos do empregador.
- c) Em relação à conta de contribuições pessoa jurídica, deve ser considerado o tempo mínimo de 36 meses de permanência em relação a cada uma das contribuições efetivadas para resgate.

IV – Portabilidade:

- a) Carência de 3 anos de vinculação ao plano e não estar em recebimento de benefício;
- b) Cancelamento da inscrição, seguido da transferência dos saldos de todas as contas para outro plano de previdência administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência privada;
- c) A concessão de portabilidade obedece a processo formal, indispensável, conforme orienta o regulamento do plano.



## IMPORTANTE

Se o ex-participante vier a falecer sem ter recebido o valor do resgate, tal direito será transferido aos herdeiros e/ou legatários.

O plano prevê o resgate parcial, com manutenção da inscrição como participante vinculado, para o participante que esteja na fase contributiva e que tenha, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano, podendo:

- a) Resgatar a cada 2 (dois) anos até 20% (vinte por cento) do saldo da Conta Pessoal, correspondente às contribuições pessoais ordinárias, e
- b) Resgatar, a qualquer tempo, os valores referentes ao saldo da Conta de Recursos Portados e ao saldo da Conta Pessoal, que corresponda às contribuições esporádicas realizadas pelo participante.

Sobre o recurso portado, recebido de outra entidade para o Plano IBAprev, não é exigida carência para a transferência para outro plano de previdência, atendidas as condições normativas.

## CUSTEIO DO PLANO

O custeio do plano é estruturado em contas individuais, mantidas basicamente por recursos oriundos das contribuições do participante, que podem ser ordinárias, de frequência mensal e esporádica, das contribuições de pessoas jurídicas quando ocorrem, dos recursos portados para o IBAprev e, ainda, pela rentabilidade líquida obtida dos investimentos.

O plano possui a Unidade Previdenciária – UP como indicadora para o cálculo da contribuição mínima e do valor mínimo de pagamento de benefício mensal, a depender também da idade do participante. O valor da UP é ajustado em junho de cada ano, pela variação do INPC no período. O valor da contribuição ordinária mensal do participante é definido no ato da inscrição e pode ser alterado anualmente, também no mês de junho.

## IMPORTANTE

O Participante Ativo e o Participante Vinculado que já tiver contribuído para o Plano IBAprev por, no mínimo, 12 meses consecutivos, poderá requerer, a qualquer momento, a suspensão do pagamento das suas contribuições ordinárias por um período de até 6 (seis) meses, contados da data do requerimento da suspensão, desde que formulado por escrito e deferido pela Viva.

Nestes casos, o custeio administrativo, calculado sobre as contribuições ordinárias que seriam devidas caso não houvesse ocorrido a suspensão, será descontado mensalmente do saldo da sua Conta Pessoal, mediante autorização expressa do Participante.

O Participante poderá apresentar um novo pedido de suspensão somente após o pagamento de, pelo menos, uma contribuição ordinária.

O deferimento ou indeferimento do pedido de suspensão de contribuições será comunicado pela Viva ao Participante no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido na Viva.





# BENEFÍCIOS DO PLANO

**I – Destinado aos participantes, pode ser um entre os seguintes benefícios:**

## **Renda de Aposentadoria Normal**

Consiste em uma renda mensal, por prazo determinado ou por prazo indeterminado, a critério do participante, e será concedida ao participante ativo ou vinculado, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – Ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II – Ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBAprev.

## **Renda de Aposentadoria Antecipada**

Consiste em uma renda mensal, por prazo determinado ou por prazo indeterminado, a critério do participante, e será concedida ao participante ativo ou vinculado, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – Ter, pelo menos, 50 (cinquenta) anos de idade;

II – Ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBAprev.

## **Renda Proporcional Diferida**

Consiste em uma renda mensal, por prazo determinado ou por prazo indeterminado, a critério do participante, e será concedida ao participante remido que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou, sob a forma antecipada, a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade.

## **Renda de Invalidez Permanente**

Consiste em uma renda mensal, por prazo determinado ou por prazo indeterminado, a critério do participante, e será concedida ao participante ativo, vinculado ou remido, que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social, ou tenha a invalidez reconhecida por médico indicado pela Fundação Viva de Previdência.

## **Regras para cálculo dos benefícios:**

### **Renda de Aposentadoria Normal, Renda Proporcional Diferida e Renda de Aposentadoria por Invalidez.**

Na concessão da renda, é permitido ao participante o recebimento de até 25% do saldo de sua reserva total, em pagamento único, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao definido em regulamento, situação em que o participante deverá escolher outro prazo, dentre os previstos.

Caso o valor da renda, considerando todas as opções de prazo, resulte em valor da renda inferior ao piso definido, o participante receberá o valor da reserva de cálculo em parcela única, extinguindo-se todas as obrigações do plano com o participante e seus beneficiários.



#### a) Renda Mensal por Prazo Indeterminado

Renda calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, e as características etárias do participante e de seus beneficiários.

#### b) Renda Mensal por Prazo Determinado

Renda mensal inicial calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, na taxa de juros atuarial estabelecida e no prazo de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, a critério do participante.

### **Destinado aos beneficiários: Renda de Pensão por Morte**

A Renda de Pensão por Morte será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante Ativo, do Vinculado, do Remido ou do Participante Assistido.

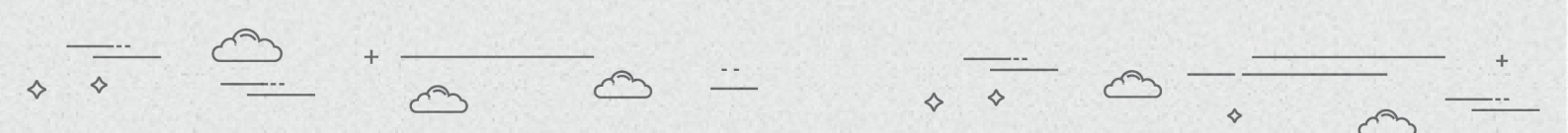
A Renda de Pensão por Morte será rateada entre os Beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo Participante ou em partes iguais, na ausência desta indicação. No caso de falecimento do Participante Ativo, do Vinculado, do Remido, ou do Assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e as características etárias dos Beneficiários, sendo paga a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal condição.

No caso de falecimento de Participante Assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo certo, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da renda que seria devida ao Participante no mês do seu falecimento, sendo paga a partir da data do óbito até o término do prazo de recebimento escolhido pelo Participante.

### **IMPORTANTE**

A inclusão de beneficiário após a concessão da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido, paga sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado, será admitida, desde que não haja beneficiário vinculado às classes anteriores em gozo deste benefício, sendo que o valor que estiver sendo pago será recalculado e procedido novo rateio entre os Beneficiários Assistidos, e devido a partir da data da comprovação de dependência junto à Viva.

A inclusão de beneficiário após a concessão da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido, paga sob a forma de renda mensal por prazo certo, será admitida, desde que não haja beneficiário vinculado às classes anteriores em gozo deste benefício, sendo procedido novo rateio do valor do benefício entre os Beneficiários Assistidos, e devido a partir da data da comprovação da dependência junto à Viva.



Na hipótese de falecimento de Participante Ativo, Vinculado ou Remido que não tenha indicado seus Beneficiários serão considerados os Beneficiários que se habilitarem dentre os definidos em uma das três primeiras classes, obedecida a ordem, sendo que a existência de Beneficiário em uma das classes precedentes exclui os das classes subsequentes.

Caso a renda de pensão por morte de ativo e assistido resulte em valor inferior a 50% da UP, os beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAprev com esses beneficiários.

## **DO AJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios pagos por prazo indeterminado serão recalculados, anualmente, no mês de junho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do participante assistido e/ou dos beneficiários assistidos, conforme o caso. Caso o valor da renda mensal recalculada resulte inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante Assistido ou o Beneficiário Assistido, conforme o caso, receberá o valor que serviu de base ao recálculo desse benefício em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAprev para com esse Participante e/ou com seus Beneficiários.

Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo certo, serão atualizados, mensalmente, pela variação da cota representativa do patrimônio do Plano IBAprev. Na data do término do prazo de recebimento da renda mensal por prazo certo encerram-se todos os compromissos do Plano IBAprev para com o Participante e/ou com seus Beneficiários.

A critério do Participante, a modalidade e o prazo de recebimento do seu benefício poderão ser alterados, desde que o valor resultante não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, sendo que os prazos de recebimento da renda mensal por prazo certo serão sempre contados a partir da data da concessão do benefício.

## **REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

Ao aderir a um plano de previdência complementar, você tem o direito de optar pelo Regime de Tributação de Imposto de Renda (IR) exclusivo, que será aplicado quando você resgatar qualquer um dos benefícios ou direitos que o **Plano IBAprev** oferece.

Existem dois regimes de tributação – o Progressivo e o Regressivo – que pode ser definido até o último dia do mês subsequente à inscrição. A opção tem caráter irrevogável e irratável.

Independentemente do regime de tributação que escolher, você vai contar com a vantagem fiscal de utilizar as contribuições realizadas para o **Plano IBAprev** para deduzir o valor do imposto de renda. Mas essa vantagem só pode ser utilizada no modelo completo do imposto de renda, no limite de 12% da renda bruta anual do declarante. Em relação a contribuições feitas em favor de participante menor de idade ou acima de 16 anos, as instruções são específicas.

Antes de optar, avalie os detalhes de cada um dos regimes e veja qual é o mais adequado à sua realidade e aos seus projetos.





Lembre-se: você tem até o último dia do mês subsequente à inscrição para definir. Caso não escolha, será automaticamente registrado(a) na opção do Regime Progressivo.

### Confira, a seguir, as informações sobre os dois regimes:

**A Tributação Progressiva** corresponde ao sistema de tributos tradicionalmente praticado. Nele, a alíquota aplicada tem relação com a grandeza do valor do benefício recebido, ou seja, quanto maior o valor, maior a alíquota. As alíquotas são atualmente determinadas por cinco faixas: 0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, associadas respectivamente a um valor de parcela a deduzir do imposto apurado. Quanto maior o valor do benefício, maior a alíquota de tributação. Nesse regime, o imposto não é definitivo, ou seja, poderá ser ajustado na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, considerando as deduções e os limites previstos na legislação que disciplina a matéria, incluindo despesas com Saúde e Educação. Por exceção, apenas nos casos de pagamentos de resgates de contribuições, aplica-se a alíquota única de 15%, independentemente do valor concedido e sem qualquer dedução. Entretanto, o tributo poderá ser ajustado na declaração anual de IR do participante. No pagamento mensal dos benefícios de aposentadoria e das pensões tributadas sob o sistema progressivo, mantêm-se todas as regras de dedução e isenção previstas na legislação, conforme o quadro comparativo disposto no final deste item.

A tabela abaixo, de cálculo mensal, orienta a apuração do IR dos benefícios:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	Isento	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do imposto sobre a renda da pessoa física a partir do mês de abril do ano-calendário 2015.

O sistema de Tributação Regressivo adota alíquotas decrescentes, aplicáveis de acordo com o prazo de acumulação, entendendo-se como prazo de acumulação o período decorrido entre o aporte do recurso (contribuição) e o pagamento do benefício ou resgate. As alíquotas e prazos relacionados são conforme a tabela a seguir:

Prazo de permanência até a data de cada pagamento	Alíquota %
Até 02 anos	35%
De 02 até 04 anos	30%
De 04 até 06 anos	25%
De 06 até 08 anos	20%
De 08 até 10 anos	15%
A partir de 10 anos	15%

## Características e diferenças dos regimes Progressivo e Regressivo de Imposto de Renda

<p><b>TABELA PROGRESSIVA</b> A alíquota está relacionada à grandeza do valor pago.</p>	<p><b>TABELA REGRESSIVA</b> A alíquota está relacionada ao prazo de acumulação do recurso no plano.</p>
<p>Fase de acumulação de reserva - incentivo fiscal.</p>	<p>Fase de acumulação da reserva - incentivo fiscal.</p>
<p>Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.</p>	<p>Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.</p>
<p>Fase de percepção de benefício ou resgate.</p>	<p>Fase de percepção de benefício ou resgate.</p>
<p>As alíquotas do IR são: 0%, 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5% e cada uma delas possui um valor para ser deduzido do imposto calculado. A definição da alíquota aplicada está relacionada ao valor do benefício pago.</p>	<p>As alíquotas do Imposto de Renda, que incidem sobre o valor do benefício, diminuem ao longo do tempo, variando de 35% a 10%, à medida que o prazo de permanência das contribuições ao Plano aumenta. Não admite parcelas a deduzir no valor do imposto calculado.</p>
<p>O Imposto de Renda retido NÃO É DEFINITIVO, ou seja, existe a possibilidade de compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.</p>	<p>O Imposto de Renda retido é DEFINITIVO, ou seja, não existe a possibilidade de compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.</p>
<p>Permite deduções como: gastos com dependentes, pensão alimentícia, saúde e educação.</p>	<p>Não permite deduções.</p>
<p>Há faixa de isenção atribuída pela alíquota 0%. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.</p>	<p>Não há faixa de isenção. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.</p>
<p>Os participantes com 65 anos ou mais têm direito a uma (01) parcela de isenção.</p>	<p>Não há faixa de isenção.</p>



**TABELA PROGRESSIVA**  
A alíquota está relacionada à grandeza do valor pago.

Nos resgates, incidirá a alíquota de 15%, compensável na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Mensalmente, no recebimento do benefício, calcula-se o imposto devido de acordo com as faixas de rendimentos, compensável na Declaração de Imposto de Renda Física. Quanto maior o rendimento, maior a alíquota de incidência, limitada a 27,5%. No cálculo serão consideradas as deduções e isenções previstas para aplicação na fonte do rendimento.

**TABELA REGRESSIVA**  
A alíquota está relacionada ao prazo de acumulação do recurso no plano.

Nos resgates, o prazo de acumulação é contado para cada aporte separadamente. Assim, se o participante se filiou ao IBAprev em junho de 2022 e vier a se desligar requerendo resgate em junho de 2032, terá a sua primeira contribuição tributada na faixa de 10%, enquanto a última, feita em maio de 2032, estará na faixa de 35%. O tributo é definitivo não cabendo compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.



  0800 720 5600

 /vivaprevidencia  @vivaprevidencia  Viva Previdencia

www.vivaprev.com.br